Diario UHC

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 122

São Paulo

quarta-feira, 1.º de julho de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS.

DECRETO 27.137, DE 30 DE JUNHO DE 1987

Declara de utilidade pública o Desafio Jovem de Santo André

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Anigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Desafio Jovem de Santo André", com sede em Santo André. Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de

sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1987.

ORESTES QUERCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.138, DE 30 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementat ao orgamento da Secretaria de Relações do Trabalho, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUERCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decteta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho, observando-se as classificações Institucional, Econômica e funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1987. ORESTES QUERCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de junho de 1987.

1 ·		Cz\$
ntação		
Subtotal		1.000.000,00 1.000.000,00 1.000.000.00
S Corrento		Total
2.515	1.000.000,00	1,000,000,00
TOTAIS	1,000,000,00	1,000,000,00
?		Cz \$
ntação		
Secretaria de Relações do Trabalho Administração Direta		
Secretaria de Relações do Trabalho TOTAL 2.º Quota		1.000.000,00
	Secretaria de Relações do Trabalho Secretaria de Relações do Trabalho Equipamentos e Material Permanente Subtotal. TOTAL S Corrente ão dos Serviços de Transporte 2.515. TOTAIS TOTAIS Secretaria de Relações do Trabalho Administração Direta Secretaria de Relações do Trabalho TOTAL 2.º Quota.	Secretaria de Relações do Trabalho Secretaria de Relações do Trabalho Equipamentos e Material Permanente. Subtotal. TOTAL. S Corrente Capital São dos Serviços de Transporte 2.515

DECRETO N.º 27.139, DE 30 DE JUNHO DE 1987

Dá a denominação de Professora Maria Antonietta de Castro Andrade à Delegacia de Ensino de Lorena, e Lorena

ORESTES QUÉRCIA. Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas attibuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Passa a denominar-se Professora Maria Antonietta de Castro Andrade a Delegacia de Ensino de Lorena. em Lorena.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 1986, ficando tevogado o Decreto n.º 25.924, de 23 de setembto de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de iunho de 1987

DECRETO N.º 27.140, DE 30 DE JUNHO DE 1987

Autoriza a celebração de convênios e termos aditivos com s Municípios, objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam no Municipio, e dá providências correlatas

ORESTES QUERCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso das attibuições previstas no artigo 34, incisos XVI e XXV, e no arrigo 136 da Constituição do Estado,

considerando ser imprescindível a elevação do nível de cesolutividade dos serviços de saúde prestados à população;

considerando que a obtenção do máximo rendimento dos gastos públicos é um dos compromissos fundamentais da Administração;

considerando, ainda, que sendo a população destinatária e também financiadora do sistema de saúde, a ela cabe, igualmente, o controle dos resultados do sistema; e

considerando, finalmente, a necessidade de se estabelecerem, nos convênios com os Municípios, normas básicas para execução dos serviços de saúde, tendo em vista o fortalecimento do processo de municipalização desses serviços,

Decreta:

Aπigo 1.º — Fica o Secretário da Saúde autorizado a celebrar, com os Municípios, convênios e termos aditivos que objetivem implementar a integração dos serviços de saúde localizados no Município, propiciando a extensão do seu atendimento e a elevação de sua qualidade, tendo em vista o fortalecimento do processo de municipalização desses serviços, bem como denunciar, resolver e rescindir os convênios e termos aditivos firmados.

§ 1.º - A integração dos serviços de saúde será consubstanciada em Plano de Operacionalização apresentado pelo Município e que satisfaça aos requisitos constantes de resolução secretarial.

§ 2.º — O convênio do Estado com o Município observará, necessariamente, os preceitos das Ações Integradas de Saúde e as disposições do Compromisso Interinstitucional celebrado, em 21 de maio de 1987, entre o Ministério da Previdência e Assistência Social — INAMPS e o Estado de São Paulo — Secretaria da Saúde, com a interveniência do Ministério da Saúde.

§ 3.º — O termo de convênio obedecerá ao modelo constante do anexo deste decreto, observadas as peculiaridades de cada Município.

§ 4.º — Os termos aditivos e alterações que impliquem aumento de despesa dependerão de prévia autorização do Governador do Estado.

Artigo 2.º — O Município que celebrar convênio com o Estado, nos termos do artigo 1.º, contribuirá com uma contrapartida correspondente a percentual das despesas globais previstas no Plano de Operacionalização integrante do convênio.

Artigo 3.º — A Secretaria da Saúde estabelecerá mecanismos de avaliação de desempenho para aferir a adequada execução das atividades previstas no convênio.

Artigo 4.º - Poderão ser afastados funcionários e servidores públicos estaduais para prestação no Município, de serviços relacionados exclusivamente com o objeto do convênio celebrado, sem prejuízo de todos os direitos e vantagens previstos na legislação específica.

Parágrafo Único — Os afastamentos de que trata este attigo serão autorizados, em cada convênio, pelo Secretário da Saúde.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes dos convênios de que trata este decreto correrão à conta de dotações consignadas em Orçamento, suplementadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º — O prazo de vigência do convênio com o Município não poderá exceder o limite de 5 (cinco) anos, contados da lavratura do respectivo instrumento.

Artigo 7.º — O Secretário da Saúde baixará normas complementares para execução deste decreto.

Attigo 8.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1987.

ORESTES QUERCIA

Jusé Aristodemo Pinotti. Secretário da Saúde Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 50 de

junho de 1987.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 1.º de julho - Quarta-feiro

Secretário da Fazenda, Dr. José Machado de Campos fi-Secretário de Ciência e Tecnologia. Deputado Ralph Biasi

Reunião com os Secretários: Dr. Alberto Goldman (Coordenação de Programas). Dr. Frederica Mazzucchelli (Planejamento). Dr. Jose de Castro Coimbra (Administração) e Dr. Jose Machado de Campos Filho (Fazenda)

ANEXO DO DECRETO N.º , DE CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVICOS DE SAÚDE

"Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de interveniência do Inamps, objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam no Município, propiciando uma mudança qualitativa dos serviços e o fortalecimento do processo de municipalização

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Saúde, dotavante denominada "Secretaria", neste ato representada por seu titular, Doutor . devidamente autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto , de de 1987, e o Municíđ¢ pio de , dotavante denominado "Municipio", representado pelo Prefeito Municipal, Se-. autorizado pela Lei nhor Municipal n.º , de com a interveniência do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps), neste ato representado , firmam o presente "Conpor vênio de Municipalização dos Serviços de Saude", que se tegerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLĂUSULA I Do Objeto

Este convênio tem por objeto imediato estabelecer as normas dos serviços de saúde no Município, com observância da política e das diretrizes e normas das Ações Integradas de Saúde — AIS, em especial do Convênio 07/83 e seus Termos Aditivos e Termos de Adesão, bem como das disposições do Compromisso Interinstitucional celebrado em 21-5-87, entre o MPAS - Inamps e o Estado de São Paulo - Secretaria da Saúde, com a interveniência do Ministério da Saúde, e cujos textos, por cópia, fazem parte integrante deste convênio.

Decorrentemente, constitui objeto mediato do convênio o afastamento de servidores estaduais junto 20 Município, exclusivamente para prestatem serviços na área de saúde objeto do acordo, e a permissão de uso de bens móveis e imóveis do Estado para os mesmos fins, a se proceder na forma do artigo 22, inciso I, da Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986.

O convênio visa assegurar:

- 1. O aprofundamento da integração dos serviços e instituições de saúde no Município;
- 2. O aumento da eficácia e resolutividade da produção dos serviços de saúde;
- 3. A obtenção do máximo tendimento dos gastos públicos com saúde e a adequada avaliação dos tesultados;
- 4. A integração da ação primária do sistema unificado de saúde dentro dos princípios básicos de regionalização de refetência e contra-referência e implementação de ações de distinta complexidade, em diferentes níveis do sistema;
- 5. O oferecimento de melhores condições de controle do sistema pela população:
 - 6. A melhoria geral dos padrões de saúde do Municipio; 7. A implementação ampla e eficiente dos programas
- prioritários da Secretaria adequada às realidades epidemiológicas de cada Município e região;
 - 8. A descentralização da execução de atividades: 9. A integração da medicina curativa, preventiva e fun-
- cional;
- 10. A configuração da unidade político-funcional do sistema, através de Planos Municipais de Operacionalização, conceitualmente únicos e dinámicos.

CLÁUSULA II

Das Obrigações dos Partícipes Para alcançar os objetivos acima propostos, a Secretaria e

o Município assumirão as seguintes obtigações:

A. Obrígações Comuns

1. Garantir, à população do Município, o direito igual à saude, com padrões adequados de qualidade e eficiência dos serviços e fácil acesso a eles:

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	Concursos
Universidades	Assembléia Legislativa 36
Ministério Público 20	Diário des Municipios 49
	Prefeituras 49
	Boletim Federal 51